

A CRIAÇÃO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO E DE ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO COMO INSTRUMENTOS DE REDUÇÃO DO DESEQUILÍBRIO INTRA-REGIONAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Getúlio Alberto de Souza Cruz*
Ana Zuleide Barroso da Silva**
Romanul de Souza Bispo***

Resumo

O presente artigo mostra, de um lado, que a criação do enclave da Zona Franca de Manaus introduziu expressivo grau de concentração do desenvolvimento econômico intra-regional na capital do Estado do Amazonas em detrimento das possibilidades de crescimento dos demais entes federativos da Amazônia Ocidental. Acre, Rondônia e Roraima, especialmente este último, têm experimentado níveis de crescimento bem menores que o Amazonas, cujo desempenho vem sendo puxado pelo extraordinário crescimento de Manaus. Neste contexto, a criação de Áreas de Livre Comércio (ALC) e de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) em todas as outras capitais da Amazônia Ocidental por se transformar em instrumentos de redução dessa desigualdade intra-regional na Amazônia Ocidental.

Palavras-chave: Desenvolvimento Econômico, Áreas de Livre Comércio (ALC), Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

* Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e mestrando em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR).

** Professora da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e doutoranda em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO).

*** Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e mestrando em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR).

THE CREATION OF EXPORT PROCESSING ZONES AND AREAS OF FREE TRADE AS INSTRUMENTS FOR REDUCTION OF INTRA-REGIONAL IMBALANCE IN WEST AMAZON

Abstract

This article shows, on the one hand, that the creation of the Manaus Free Trade Zone territory has introduced significant degree of concentration of economic development intra-regional in capital of the state of Amazonas in detriment of the possibilities of growth of other federal entities of the Western Amazon. Acre, Rondônia and Roraima, especially the latter, have experienced levels of growth smaller than Amazonas, whose performance is being pulled by the extraordinary growth of Manaus. In this context, the creations of the Free Trade Areas and Export Processing Zones in all other capitals of the Western Amazon by become instruments for reducing inequality intra-regional in the Western Amazon.

Key words: Economic Development, Free Trade Areas, and Export Processing Zones.

Introdução

O enfoque principal deste artigo é mostrar, de um lado, que a criação do enclave da Zona Franca de Manaus introduziu expressivo grau de concentração do desenvolvimento econômico intra-regional na capital do Estado do Amazonas em detrimento das possibilidades de crescimento dos demais entes federativos da Amazônia Ocidental. Acre, Rondônia e Roraima, especialmente este último, têm experimentado níveis de crescimento bem menores que o Amazonas, cujo desempenho vem sendo puxado pelo extraordinário crescimento de Manaus. De outro lado, o que pretendemos mostrar é a importância da criação de Áreas de Livre Comércio (ALC) e de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) como instrumentos de redução dessa desigualdade intra-regional na Amazônia Ocidental.

A Amazônia, como se sabe, foi ocupada e teve seus recursos explorados ao longo da história sob a lógica da expansão do movimento de reprodução do capital internacional de gênese comercial ou industrial. Subsidiariamente, o avanço de processo de exploração da região ocorreu movido pelo interesse e lógica dos segmentos do capital industrial/financeiro nacional.

Foi assim, com a criação da Companhia das Índias Ocidentais, ainda no Brasil Colônia, pelo regime português do governo de Marques de Pombal (1750 –1777)¹. Ali, o que se propunha era a organização, sob monopólio do reino português, do comércio da madeira e especiarias extraídas da Amazônia. Representava o esforço de Pombal em manter o reino português como potência comercial europeia com o esgotamento do ciclo das grandes navegações para o Oriente. Portugal, com a Companhia das Índias Ocidentais, intentava suprir seu consumo interno e garantir supremacia no fornecimento ao restante da Europa de produtos como madeira, minerais e especiarias.

O segundo ciclo de expansão do processo de exploração dos recursos naturais da região amazônica – o Ciclo da Borracha-, não teve lógica diferente. Financiada pelo capital comercial europeu, e para atender a crescente demanda proporcionada pelo capital industrial norte-americano, a corrida pela exploração do látex produzido pelo corte da “*Hevea Brasiliensis*” teve início no final do Século XIX e perdeu força já nas cinco décadas iniciais do século XX.

¹ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal** – Paradoxo do Iluminismo. Paz e Terra: 1990.

Após décadas de estagnação econômica, e sem grande importância estratégica como fonte supridora de matéria-prima que interessasse à expansão da capital industrial internacional que marcou grande parte do Século XX, inclusive no Brasil, a Amazônia atravessou pelo menos duas décadas de profunda estagnação econômica. A retomada do processo de exploração dos recursos naturais amazônicos começou na sua porção Sul, com a construção da Belém-Brasília, no governo Juscelino Kubitschek. Teve sua consolidação nos governos militares com a transformação da Spvea – Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia em Sudam – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e a criação da Suframa – Superintendência do Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus (1967).

Esse novo ciclo do processo de ocupação regional, e exploração de seus recursos naturais foi uma resposta aos interesses, e a lógica de expansão do capital financeiro/industrial brasileiro. Ao mesmo tempo, a doutrina da segurança nacional do governo militar, instalado em Brasília desde o golpe de 1964, exigia a expansão demográfica regional. Assim, de um lado, o esgotamento do modelo de substituição de importação exigia expansão do mercado interno brasileiro e a adoção de projetos voltados à exportação de alimentos e matérias-primas industriais. De outro, a doutrina de segurança nacional – “Integrar para não Entregar” -, para a região tinha como vertente básica o aumento da população regional, como resposta a várias manifestações de cobiça internacional sobre a região.

O exame do processo de ocupação da Amazônia brasileira mostra que um dos seus resultados mais evidentes é a urbanização desse território e, segundo Procópio², as grandes assimetrias tanto intra-regionais quanto inter-regionais, com sérias desigualdades sociais e regionais, sendo a parte setentrional da Região Norte³, uma das mais pobres do país:

“distante dos centros de poder e do desenvolvimento do país, a parte norte da Amazônia conta com apenas um grande pólo de desenvolvimento político-sócio-econômico, localizado em Manaus. Outros dois menores estão em Macapá e Boa Vista. Esse afastamento acentua o obstáculo natural das calhas dos rios Solimões e Amazonas, tendendo a dissociá-los do restante do território brasileiro pelas limitações ao acesso terrestre. Em contrapartida, verifica-se, ao norte dessa área, continuidade territorial induzindo a uma aproximação natural e desejável com os países ali situados, o que também permite fácil acesso aos agentes do comércio paralelo e de atividades ilegais”.

² PROCÓPIO, Argemiro. Destino Amazônico – Devastação nos oito países da Hiléia. São Paulo: Hucitec, 2005.

³ Norte: estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins.

Embora tenham motivações e lógicas diferentes, especialmente quanto ao financiamento, os ciclos de ocupação da Amazônia têm traço comum: o fato de promoverem crescimento espacialmente concentrado na calha do rio Amazonas, tendo Belém, nas proximidades de sua foz atlântica e Manaus, em sua porção mais a Norte, como núcleos de referência urbana e pólos econômicos para toda a região.

Segundo Moura,⁴ esses dois aglomerados urbanos – Manaus e Belém – atuam como verdadeiras metrópoles regionais, embora em espaços distintos, com Manaus polarizando a porção ocidental e Belém a porção oriental da Região. A primeira vinha se afirmando até o início dos anos 80 como pólo industrial do gênero eletrônico de importância regional e se caracterizando como importante fator de atração migratória, tanto de fora como, principalmente, do interior do Estado.

Como consequência dessa ocupação foi sendo consolidada uma bipolaridade de poder político regional que se refletiu especialmente nas ações interventoras do Estado nacional na Amazônia, que teve como palco principal de operações Belém e Manaus, o que acentuou o processo de concentração do crescimento regional em torno desses núcleos urbanos. A expansão econômica de Belém e Manaus, com taxas de crescimento muito acima das outras porções da Amazônia brasileira vem impedindo até agora a interiorização do desenvolvimento regional, com consequente desequilíbrio econômico intra-estadual no Pará e Amazonas, e intra-regional em relação aos demais estados federados.

A bipolaridade do poder político regional acima referida, exercida desde o Pará e o Amazonas, foi especialmente decisiva na definição da intervenção do governo militar na Amazônia a partir dos anos 60 do século XX. Depois de criar uma nova divisão político-geográfica, fruto de influência política do Maranhão e dos estados de Goiás e Mato Grosso, chamada de Amazônia Legal, o governo subdividiu-a em Amazônia Oriental e Amazônia Ocidental. Na primeira porção, sobre nítida influência política do Pará, foram incluídos também o Amapá e partes do Maranhão, Goiás e Mato Grosso. Coube ao Amazonas liderar politicamente a chamada Amazônia Ocidental composta também por Roraima, Rondônia e Acre.

A definida a organização do espaço, e a partir da utilização de fragmentos da Teoria das Vantagens Comparativas⁵, de David Ricardo (1982), bem como da Teoria da

⁴ Vide: Moura (1996), p.215.

⁵ A Teoria das Vantagens Comparativas mostra as regiões obtêm vantagem ao se especializarem na produção de produtos em que são comparativamente mais eficientes, desde que os termos de

Polarização, de François Perroux (1969)⁶, o governo definiu uma estratégia de intervenção setorial que buscava privilegiar a Amazônia Oriental na exploração de recursos minerais, e sua industrialização primária, além de projetos para a produção agropastoril exportadora. Já para a Amazônia Ocidental, com teatro de operações montado em Manaus, foi criado um enclave industrial com a montagem de um pólo eletro-eletrônico, e uma Zona Franca voltada para a comercialização de produtos importados.

Utilizando como instrumento de intervenção um vigoroso conjunto de incentivos fiscais, abrangendo desde isenções tributárias a contribuições financeiras, aliado a investimentos públicos em infra-estrutura social, o Estado Nacional induziu o aparecimento e a consolidação do Parque Industrial de Manaus (PIM). Assim, tendo como pano de fundo os núcleos do poder regional, o governo militar que manteve estreita aliança com as lideranças políticas definiu essa organização espacial contemplando com estratégias setoriais diferentes os dois estados com maior influência na região.

Afora essas duas vertentes de indução do desenvolvimento econômico regional, o governo militar sob a influência da doutrina de segurança nacional implementou uma vigorosa política de fomento a migração de enorme contingente de brasileiros de todas as regiões do Brasil para a Amazônia. Para tanto, abriu estradas federais em direção ao interior da região, implantou projetos públicos de colonização e assentamento de agricultores, além de estimular o loteamento de terras rurais por empresas privadas. Para financiar esses grandes projetos o governo federal criou duas grandes linhas de financiamento: o PIN (Programa de Integração Nacional) e o Proterra (Programa de Redistribuição de Terras do Norte e Nordeste).

Assim, embaladas pelo desejo do Estado nacional de entregar “terras sem homens, para homens sem terra” milhões de brasileiros, especialmente do Nordeste e do Sul vieram para a Amazônia num movimento migratório de começou no final dos anos 60 e só foi perder vigor na última década do século passado.

O resultado dessa política de desenvolvimento com tripé formado pela exploração dos recursos naturais e minerais da Amazônia Oriental, da montagem do enclave na Zona Franca de Manaus e do conjunto de estímulos para fomentar migração

intercâmbio no mercado inter-regional sejam favoráveis em comparação com a Taxa de substituição na Produção.

⁶ A polarização, como explica PERROUX, compreende forças de atração (centrípetas) e de repulsão (centrífugas), e surge devido às concentrações de população e de produção, basicamente.

para a Amazônia só agora começa a demonstrar seus efeitos. Dentre eles o mais nítido e perverso é o agravamento dos desequilíbrios intra-regional que se dá em relação ao Pará e os demais estados da Amazônia Oriental e do Amazonas, em contraste com o restante da Amazônia Ocidental.

1 O Pólo Industrial de Manaus - PIM e a consolidação de Manaus como capital da Amazônia ocidental

Criada em sua versão primitiva pela Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 (Governo Juscelino Kubitschek) a Zona Franca de Manaus não vingou, especialmente pela fragilidade dos instrumentos de incentivos para a atração de investimentos para a região. Ela só foi revigorada através do Decreto-Lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 (Governo militar de Castelo Branco, o primeiro dos generais-presidentes). Através desse instrumento a Zona Franca de Manaus foi convertida em área de exceção fiscal, com benefício não só ao comércio de produtos importados, mas ao seu beneficiamento e industrialização.

Nas duas primeiras décadas após sua criação, a Zona Franca transformou Manaus no mais importante centro brasileiro de comercialização de produtos importados, principalmente pela autarquização do Brasil em relação ao resto do Mundo, consequência do modelo nacional de substituição de importação, que atribuía alta incidência de tributos sobre as mercadorias importadas. A capital amazonense virou o paraíso da classe média brasileira atraindo milhares de consumidores que anualmente lotavam as ruas do velho centro comercial manauara, cujo cenário de decadência refletia o longo período de pasmaceira econômica desde a falência da economia gomífera, após o término da II Guerra Mundial e arrefecimento da crise internacional criada pela Guerra da Coréia. Esses primeiros anos de funcionamento da Zona Franca consolidaram Manaus como o grande centro urbano, comercial e de serviço, da Amazônia Ocidental, fortalecendo os laços de dependência dos demais estados da Amazônia Ocidental (Roraima, Rondônia e Acre) com a capital amazonense.

A expansão da atividade comercial importadora de varejo propiciada pela Zona Franca atraiu investimento público e privado para o entorno de Manaus, com visíveis melhorias na infra-estrutura urbana (equipamentos públicos, infra-estrutura viária, aeroportos e instalações portuárias) e propiciou o aumento significativo das receitas do estado e do município até então desmilingüidas.

Ao lado, e concomitante à expansão comercial, Manaus foi recebendo inúmeras indústrias do setor eletro-eletrônico e de joalherias, que duas décadas após passaram a constituir um vigoroso parque industrial, mais tarde reforçado pela indústria brasileira de duas rodas (motocicletas). Hoje, Manaus tem a maior concentração de indústrias eletroeletrônicas e de montagem de motocicleta da América Latina que a torna o terceiro maior PIB entre as capitais brasileiras.

Do ponto de vista das desigualdades, houve atenuação do hiato inter-regional da Amazônia em relação ao resto do país, graças principalmente aos desempenhos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia. A participação do PIB da Amazônia em relação ao PIB do país aumentou de 3,1%, em 1960, para aproximadamente 5,2%, no ano 2000. Infelizmente para os demais estados da Amazônia brasileira (Roraima, Acre e Amapá), essa transformação aconteceu sob o véu do aprofundamento das assimetrias intra-regionais.

2 A consolidação de Manaus como pólo de desenvolvimento e a dependência do restante da Amazônia Ocidental.

Propiciado pelo arranque inicial dado pela Zona Franca, Manaus expandiu sua base econômica em outros setores aumentando o fosso de desenvolvimento entre os estados da Amazônia Ocidental. Assim, concentra a capital amazonense a mais importante oferta de cursos superiores, públicos e privados, da região, transformando-a num centro de ensino universitário que atrai jovens de todos os demais estados. Está ainda em Manaus o maior pólo de turismo regional da Amazônia Ocidental, tanto o turismo internacional como o sub-regional, devido a ainda forte atração exercida pelos benefícios tributários ao comércio, apesar do grau de abertura econômica que vem sendo vivenciado pela economia brasileira desde o começo da última década do Século passado.

De todos os estados da Amazônia Ocidental, Roraima é o que mais intensamente sente os efeitos da avassaladora influência do Pólo Manaus sobre sua economia. As razões para tanto são históricas⁷, e especialmente geo-econômicas, afinal, Roraima se conecta com o mercado brasileiro através de Manaus. À luz da Teoria da Polarização essa dependência é mais bem compreendida pela existência da BR-174 (Eixo de Desenvolvimento) que liga um pólo dinâmico (Manaus, com seu moderno parque

⁷ Até 1943 Roraima era município do Amazonas, só cortando o cordão umbilical administrativo com aquele estado após a criação em 13 de setembro de 1943 do Território Federal do Rio Branco.

industrial e de serviço) a outro periférico (Roraima, cuja economia ainda é fortemente dependente dos gastos governamentais). Sob a ótica da Teoria da Localização⁸, a atração de investimentos que vêm para a região exercida pelo Parque Industrial de Manaus (PIM) é enorme, tanto pelas economias de urbanização, de aglomeração e de escala, quanto pelas enormes vantagens tributárias concedidas a empresas que se instalam por lá.

Existe ainda um grupo de fatores bem menos tangíveis, por serem de difícil mensuração, que aumentam a dependência de Roraima em relação ao Estado do Amazonas, e especialmente a Manaus. Trata-se de fatores políticos/institucionais derivados da concentração na capital amazonense de várias sedes/repartições federais, inclusive, e principalmente da Suframa, que condicionam o processo de desenvolvimento roraimense aos desígnios da classe política amazonense. Uma análise superficial da política e das ações da Suframa, nos demais estados da Amazônia Ocidental deixa evidenciada a intenção daquela autarquia federal de organizar espacial e setorialmente a economia sub-regional tendo o Amazonas, e especialmente Manaus, como o pólo dinâmico, conferindo aos demais estados o papel de pólos secundários e complementares àquele.

Tal cenário é particularmente perverso para Roraima cuja economia depende da ação do Estado, do ponto de vista dos gastos e da indução do processo econômico⁹. Com enormes restrições institucionais para o uso dos recursos naturais, seja para exploração agropastoril ou mineral, Roraima perde em vantagens locais de urbanização, aglomeração, e de estímulos fiscais para o Parque Industrial de Manaus (PIM). Do ponto de vista do mercado, a enorme atração que exerce a capital amazonense como centro comercial e de serviços dinâmico, impõe a Roraima vazamento de considerável parcela da demanda interna, reduzindo o multiplicador¹⁰ e, por isso mesmo, anulando boa parte do impacto produzido pela injeção de recursos federais via as transferências da União ao estado e aos municípios.

⁸ Segundo o economista alemão Alfred Weber, usando uma formulação de caráter neoclássico, admite que a decisão quanto à localização de atividades industriais decorreria da ponderação de três fatores: o custo de transporte, o custo da mão-de-obra e um “fator local” decorrente das forças de aglomeração e desaglomeração.

⁹ Dados do IBGE para 2002 indicam que o setor público contribui com 48% na formação do Produto Interno Bruto de Roraima.

¹⁰ “Multiplicador Keynesiano”. O “gasto”, seja de consumo ou investimento, geraria um “efeito dominó” por toda a economia que teria um impacto maior sobre a renda do que o volume de gasto inicial.

Assim, com uma população beirando os 400.000 habitantes o Estado de Roraima se vê impossibilitado de implementar um modelo de substituição de importação por duas razões: em primeiro lugar, as isenções tributárias concedidas a Manaus rebaixam o preço de produtos importados por Roraima, aniquilando a competitividade do produto local; segundo, o tamanho do mercado local impede a produção em escala que resulta igualmente na não competitividade do produto local em relação ao importado.

Do ponto de vista da possibilidade de implementação de um modelo de base econômica (baseado nas exportações) as restrições são igualmente grandes. Sob qualquer ângulo de análise da Teoria Locacional, Manaus tem enorme poder de atração sobre o fluxo de investimento que poderia vir para Roraima com vistas ao abastecimento do mercado nacional e, especialmente, do mercado internacional.

3 As Áreas de Livre Comércio e as Zonas de Processamento de Exportação como políticas públicas de redução das desigualdades intra-regionais na Amazônia Ocidental

Como concluímos na seção anterior, se focarmos a análise do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, sob a ótica da relação de dependência entre o Amazonas e Roraima, fica fácil compreender uma tendência: o crescimento do fosso que separa do Estado do Amazonas em relação aos demais estados da Amazônia Ocidental, especialmente entre as capitais desses estados, e Manaus. A criação de Áreas de Livre Comércio e de Zonas de Processamento de Exportação nas cidades de Boa Vista, Porto Velho e Rio Branco, pode servir de instrumento inibidor desse indesejável processo de concentração do desenvolvimento regional provocado pela implantação da Zona Franca de Manaus, principalmente depois de 1967. Para melhor esclarecer essa idéia vamos definir de forma sucinta essas duas áreas de privilégio fiscal:

a) **Áreas de Livre Comércio (ALC)** administradas pela SUFRAMA foram criadas com objetivo de promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana. O intuito é de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos. Essas áreas de livre comercio gozam do regime fiscal descrito abaixo:

- As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas nelas estabelecidas e autorizadas a operar nessas áreas.
- As mercadorias estrangeiras destinadas à estocagem para comercialização no mercado externo ou à internação para o restante do território nacional deverão ser obrigatoriamente depositadas em entreposto autorizado a operar na Área de Livre Comércio.
- Somente será autorizada a exportação ou reexportação para o mercado externo ou, ainda, a internação para o restante do território nacional, de mercadorias estrangeiras que cumpram o requisito previsto no parágrafo anterior.
- A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A suspensão dos tributos só é convertida em isenção quando destinada a:

- a) consumo e venda interna na Área de Livre Comércio;
- b) beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal, na área territorial delimitada da Área de Livre Comércio;
- c) agropecuária e piscicultura;
- d) instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza, desde que situadas na área territorial delimitada da Área de Livre Comércio;
- e) exportação ou reexportação para o mercado externo.

A bagagem acompanhada procedente das Áreas de Livre Comércio, no que se refere a produtos de origem estrangeira, será desembarçada com isenção de tributos, observado o mesmo tratamento previsto na legislação aduaneira para a Zona Franca de Manaus.

A internação de mercadoria estrangeira, das Áreas de Livre para o restante do território nacional, estará sujeita ao controle administrativo à tributação normal aplicáveis às importações em geral.

Não se aplica esse regime fiscal nos seguintes casos:

- a) durante o prazo estabelecido no art. 4º inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e alterações posteriores, aos bens finais de informática;
- b) a armas e munições de qualquer natureza;
- c) a automóveis de passageiros;
- d) a bebidas alcoólicas;
- e) a perfumes;
- f) a fumos e seus derivados.

- As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao despacho aduaneiro.
- Todas as importações das ALCs deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
- A compra de mercadorias estrangeiras, armazenadas nas Áreas de Livre Comércio por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.
- A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.
- A isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação dependerá de convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e da observância ao estabelecido na alínea "g", do inciso XII, do parágrafo 2º do art. 155 da Constituição.

O Convênio 37/97-ICMS, altera dispositivo e regulamenta o Convênio ICMS 52/92, de 25.06.92, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio 65/88, de 06.12.88. O Convênio ICMS 018 de 1º de abril de 2005, prorroga até 30 de abril de 2008, a Cláusula Segunda do Convênio ICMS 37/97, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

b) As Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs são de privilégios fiscais, em espaço físico restrito, nas quais as indústrias destinam no mínimo 80% da produção para o mercado externo, tendo como benefícios a isenção de tributos e a liberdade cambial. Entre os incentivos fiscais previstos pela legislação para essas áreas estão a isenção de impostos e contribuições federais como o Imposto de Importação (IPI) e o Imposto sobre operações financeiras (IOF), além de liberdade cambial, ou seja, as empresas não são obrigadas a reverter em reais os lucros obtidos com exportações.

As ZPEs são utilizadas em praticamente todos os países do mundo, independentemente do nível de desenvolvimento e do regime econômico adotado. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho, existem no mundo inteiro mais de três mil zonas desse tipo, responsáveis pela geração de mais de 37 milhões de empregos, a maioria deles, 30 milhões, na China.

No Brasil, a legislação que cria as ZPEs foi aprovada no governo do ex-presidente José Sarney e, entre 1988 e 1994, foram criadas 17 zonas desse tipo em todo o país. Desse total, apenas quatro tiveram a infra-estrutura concluída e ainda estão aguardando autorização da Receita Federal para começar a funcionar efetivamente.

A Zona Franca de Manaus é a área industrial brasileira mais semelhante a uma ZPE, mas não pode ser classificada como tal porque os objetivos de sua criação tiveram justificativas geopolíticas, econômicas e de integração nacional, sem priorizar incentivos às exportações.

Como se nota, a Área de Livre Comércio se define como um espaço geográfico, submetido a tratamento tributário excepcional, com redução e isenção tributária, tanto para comercialização de produtos nacionais quanto para importados. Assim, a possibilidade de que o comércio local possa competir em preços com a oferta de Manaus, Santa Elena do Uairém (Venezuela) e Lethem (Guiana), no caso de Roraima, poderá reduzir vazamentos de demanda, elevando o impacto das transferências de recursos federais para Roraima, via expansão do efeito multiplicador. A ALC/Boa Vista, embora de efeito limitado, poderá ser um facilitador para a implantação de um modelo de substituição de importação, especialmente pela retenção no sistema econômico local dos valores agregados do lucro e do salário, via aumento do emprego no setor comercial e serviços.

Quanto à Zona de Processamento de Exportação (ZPE), que se constitui num espaço literalmente cercado, sua implantação pode se configurar num poderoso instrumento alavancador de um modelo de Base Econômica, com a criação de um pólo exportador tanto para o mercado brasileiro quanto para o exterior.

Considerações Finais

Assim, a criação simultânea de uma Área de Livre Comércio e de uma Zona de Processamento de Exportação em Boa Vista - medida que se defende seja estendida para as demais capitais da Amazônia Ocidental-, é sem lugar à dúvida, a única possibilidade do governo federal corrigir o viés concentrador do desenvolvimento intra-regional introduzido pelo próprio Estado nacional com a criação da Zona Franca de Manaus e seus posteriores privilégios concedidos ao Parque Industrial de Manaus (PIM).

Sem essa frenagem, o ritmo de crescimento do Amazonas, especialmente de Manaus, muito acima do crescimento dos demais estados da sub-região aumentará o fosso entre eles. O que não é desejável, inclusive para a própria indústria manauara, que além de ver encolhido o mercado sub-regional para sua produção eletroeletrônica e de indústria de duas rodas. Além disso, é flagrante a hipertrofia de Manaus que cresce de forma desordenada, já apresentando os velhos e insolúveis problemas das metrópoles, decorrentes da migração humana que para lá se dirige em função da atração que exerce sobre a população residente nos pólos periféricos situados nos demais estados da sub-região.

Essa visão técnica já tem eco no estamento político regional: numa recente audiência pública promovida pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara Federal, para comemorar o sucesso de 40 anos da Zona Franca de Manaus, alguns parlamentares defenderam o compartilhamento dos frutos desse sucesso com os demais estados da região amazônica (Acre, Rondônia, Amapá e Roraima). Pediram ainda que os recursos fiscais empregados no Amazonas não devessem ficar apenas naquele estado.

Referências Bibliográficas

BECKER, Bertha K. Amazônia: Mudanças Estruturais e Tendências na Passagem do Milênio. In: **Amazônia, Terra & Civilização: uma trajetória de 60 anos.** Amazônia e o seu Banco. Banco da Amazônia. (Organizador: Armando Dias Mendes). Volume I. 2ª Ed. Belém: Banco da Amazônia, 2004.

FERREIRA, Carlos Maurício de C. As Teorias da Localização e a Organização Espacial da Economia. In: HADDAD, Paulo Roberto (org.). **Economia Regional: Teorias e Métodos de Análise.** Fortaleza, BNB: Etene, 1989. 649 p.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** 22ª ed. São Paulo: Nacional, 1987.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): www.ibge.gov.br. Acesso em: 07/04/08.

KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** São Paulo: Atlas, 1982.

LUXEMBURGO, Rosa. **Stagnation and Progress of Marxism.** New York: International Publishers, 1927. Tradução do alemão para o inglês: Eden e Cedar Paul. Título em português: Estagnação e progresso pelo Marxismo. Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/luxemburg/1903/misc/stagnation.htm>. Acesso em: 07/04/08.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal – Paradoxo do Iluminismo.** Paz e Terra: 1990. 201 p.

MOURA, Hélio. Região Norte: tendências recentes do crescimento populacional. In: **Caderno de Estudos Sociais.** V. 12, n. 2, p. 203-236, jul//dez. 1996.

PERROUX, François. **L'Économie du siècle XX^e.** 3ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1969.

PROCÓPIO, Argemiro. **Destino Amazônico – Devastação nos oito países da Hiléia.** São Paulo: Hucitec, 2005.

RICARDO, David: **Princípios de Economia Política e Tributação.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SCHUMPETER, G., VERSPAGEN, B. An evolutionary model of long term cyclical variations of catching up and falling behind. **Journal of Evolutionary economics.** 5: 209-227. 1995.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Interdependências, integração e desenvolvimento regional**. Porto Alegre: IEPE/UFRGS, Projeto Pequena e Média Empresa. Relatório de Pesquisa n. 7, julho de 1979.